

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0o5w6csn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/07/2019 Projeto de lei nº 798/2019 Protocolo nº 6089/2019 Processo nº 1464/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Estado de Mato Grosso, fica assegurado à criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes dentro do espaço escolar.

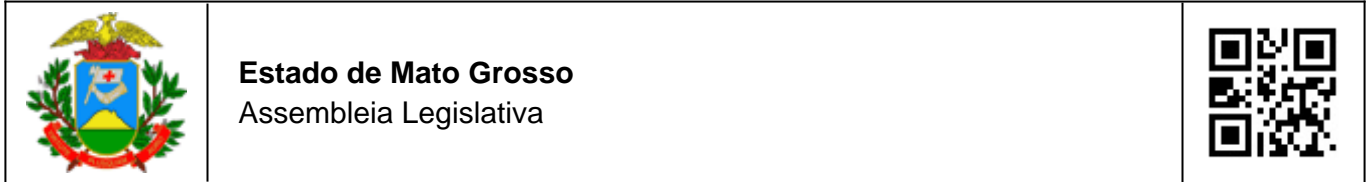
Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental de âmbito do Estado de Mato Grosso a obrigação de estimular a criação de grêmios estudantis dentro de suas unidades escolares, consentindo e apoiando desde a fase de implantação e do exercício diretivo da entidade, resguardando os direitos e deveres assegurados pelas legislações pertinentes.

Art. 3º A finalidade dos Grêmios Estudantis dentro dos Estabelecimentos Públicos de Ensino, terão fins representativos aos interesses dos estudantes quanto à qualidade de ensino, suas estruturas físicas e pedagógicas, como também, no que tange a civilidade, a cultura, a educação, ao desporto e ao social, sobretudo, no fortalecimento da ética e cidadania em sua praticidade, possibilitando inúmeras ações que venha a salvaguardar a participação harmônica de todos e a melhoria dentro do ambiente escolar e da comunidade como um todo, auxiliando de forma eminente a gestão escolar.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão convocar as eleições no início do ano letivo subsequente ao da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias a data proposta para sua realização, procedendo ao máximo de divulgação sobre as regras eleitorais que deverá ter obediência aos processos eleitorais vigentes.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos de ensino fundamental deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:



- I - espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos;
- IV - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 6º Aos membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e matrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

O grêmio é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola. Atuando nele, você defende seus direitos e interesses e aprende ética e cidadania na prática.

Dentre os principais objetivos de um grêmio estudantil está aumentar a participação dos alunos nas atividades da escola como organização de palestras, projetos, campeonatos e muito mais. Os alunos passam a ter voz ativa e participar das realizações da escola junto aos funcionários, pais, diretores, professores e coordenadores.

Para que um grêmio estudantil possa existir e cumprir as suas tarefas é essencial que existe um estatuto social do mesmo. Esse estatuto consiste num documento que estabelece quais são as normas sob as quais o grêmio deverá funcionar. Nesse estatuto devem estar claros como serão realizadas as eleições e como a Diretoria do órgão será composta.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como fulcro o estímulo a instituição de Grêmios Estudantis como forme de fomento a existência de representatividade dos alunos no Ensino Público Estadual.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual